



condições cemitério

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º198/2017

Anápolis, 10 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
HABITAÇÃO DE ANÁPOLIS.

DD. Vinicius Alves de Souza

C/C

ADIA

Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira

Excelentíssimo Senhor SECRETÁRIO INTERINO PELA SECRETARIA DE RECURSOS
HUMANOS

DD. Márcio Cândido da Silva

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 04 Quadra C Lote 41 Vila Nossa Senhora, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente a presença de V.Sa. apresentar o presente REQUERIMENTO sobre a questão abaixo colocada, a saber:

1. É de conhecimento desta Secretaria que este SINDICATO vem seguidamente formulando diversos pedidos de providências imediatas **desde MARÇO/2014**, relativamente ao fato do Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, estar submetendo os servidores públicos que se ativam em funções administradas pela SEMDUS a condições vexatórias de trabalho.

RECEBEMOS

13/02/17

[Assinatura]

RECEBEMOS

13/02/17

[Assinatura]

RECEBEMOS

13/02/17

[Assinatura]

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia
- Anápolis-Go - Tel. (62)3324-0490.

www.sindianapolis.org

[Assinatura]



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Dentre os ofícios enviados, pelo menos um deles o foi já nessa nova gestão, quando se tratou das condições de trabalho observadas no setor João Luiz de Oliveira e nos cemitérios Park e São Miguel.

2. Em que pese as questões que afligem os servidores, conforme noticiadas exaustivamente em outros requerimentos, vem crescer às denúncias o fato de que os servidores municipais de Anápolis lotados junto àquela Secretaria, especialmente aqueles que se ativam nos mencionados cemitérios, dão conta de que esta Secretaria estaria propondo (*ou impondo*) aos mesmos a observância de jornada de trabalho e escalas taxativamente vedadas pela lei, especialmente quando solicitada o cumprimento de jornada com duração de 12 (doze) dias diretos, com folga em 2 dias consecutivos, através do revezamento nessa jornada de duas turmas distintas.

Em caso de recusa, a alternativa, no dizer da denúncia recebida, seria a contratação pela Administração de mão de obra externa.

A mesma denúncia ainda dá conta de que este Secretário se recusa em comparecer aos locais de trabalho para conhecer e dialogar com os servidores aqui representados.

Tudo isso vem a gerar justificável revolta dos servidores e demonstrar o sucateamento da Infraestrutura do Município.

3. Como se sabe, o trabalho aos finais de semana compromete o descanso dos servidores, em flagrante arrepio à legislação aplicável, qual seja a Constituição Federal e a CLT:

Art. 7.º, XV CF - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Art. 67/CLT - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Em suma, não se sustenta legalmente a continuidade da jornada por 12 (doze) dias seguidos, até mesmo se contar com a concordância do servidor.

4. Por esse motivo, ao tempo em que se vem cobrar imediatas providências com relação ao problema apresentado, serve a presente para informar que o SINDINÁPOLIS, caso não solucionada a contento essa questão, levará o assunto, através de Representação fundamentada, à PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - PROCURADORIA MUNICIPAL DO TRABALHO EM ANÁPOLIS, com fulcro no artigo 129, II, III e VI, da Constituição Federal, além de disposições contidas na Lei 7.347/85.

Assim colocada a situação, dada a extrema gravidade dos problemas relatados, serve a presente para, **mais uma vez**, exigir dessa Administração imediatas providências a fim de solucionar a questão.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,

REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS